



## RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.  
A/C SRª SHEILA DA ROSA MARIA – PRESIDENTE DA COMISSÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 – PMP

Para execução dos trabalhos de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas Vigentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMED, conforme edital de licitação e seus anexos.

Prezada Senhora, a Empresa **M. Binder Engenharia LTDA – ME**, C.N.P.J. nº 97.483.853/0001-63, com sede a Rua Doutor Carlos Bruno Breithaupt, 335, Jardim das Américas em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Binder da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.031.661-2 e do CPF nº 598.116.339-91, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vs. Sas, com fulcro no art 109 da Lei 8666/93, a fim de apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a **INABILITAÇÃO** de nossa empresa, conforme apresentado na **ATA DA SESSÃO III – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**, datada de 28 de dezembro de 2016 e nos apresentada por e-mail, nesta mesma data.

Transcrevemos os pontos, relativos à inabilitação de nossa empresa, apresentados na Ata:

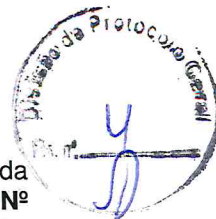
Após, analisados os questionamentos pela Equipe Técnica da Prefeitura, conforme relatório anexo, a Comissão delibera, por unanimidade, pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: ..... M.BINDER ENGENHARIA – CNPJ: 97.483.853/0001-63 ( **POR NÃO ATENDER O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, O ÍTEM 8.3.1 a, e, POR NÃO ATENDER O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, O ÍTEM 8.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, UMA VEZ QUE SEU CAPITAL SOCIAL NÃO CORRESPONDE AO MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**).....

Visto os motivos apresentados que, neste primeiro momento originaram a inabilitação da M. Binder Engenharia Ltda - ME, respeitosa e afirmamos que cabe reanálise desta respeitável comissão, com base nos argumentos legais que apresentaremos à seguir, os quais trarão à luz a **HABILITAÇÃO** de nossa empresa no referido certame.

Referente ao primeiro apontamento, relativo ao item 8.3.1 a do Edital. Rescrevemos o item do Edital:

“A Contratada, como qualificação técnica deverá comprovar registro na entidade profissional competente e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

a. Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto à entidade no Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;



Afirmamos que o mesmo foi plenamente atendido, pois temos a certeza que a devida **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E NEGATIVA DE DÉBITOS, de Nº 104758/2016**, expedida pelo **CREA-PR** em 31/08/2016 e com validade até 27/02/2017, foi **INCLUÍDA** no devido ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Pedimos respeitosamente à Comissão que reveja a documentação apresentada pela nossa empresa e aventamos a possibilidade de haver o seu extravio, visto que havia muitas pessoas na sala, no dia da reunião da abertura do certame e que o mesmo pode ter sido subtraído do conjunto de documentos, aproveitamos para informar que estamos enviando em anexo a devida Certidão para conhecimento e confirmação.

Relativo ao segundo e último ponto apresentado na referida Ata, declarando a inabilitação da M. Binder Engenharia Ltda. Reescrevemos o item do Edital, para o perfeito entendimento:

8.4 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA  
e) O capital mínimo **ou patrimônio líquido mínimo** deverá ser de 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

No Edital está descrito que “O capital mínimo **ou** Patrimônio Líquido Mínimo”, assim sendo a M.Binder Engenharia Ltda, apresentou o seu devido **BALANÇO PATRIMONIAL**, registrado na Junta Comercial, onde na folha de Nº 000009 do Caderno são apresentados o Capital Social Integralizado de R\$20.000,00 e as Reservas que totalizam valor positivo (Credito) de R\$ 63.823,84, temos assim o **Patrimônio Líquido de R\$ 83. 823,84**, o que pode ser verificado também na **Análise Econômico – Financeira** também apresentada na documentação de Habilitação da Empresa onde também descreve o valor do Patrimônio Líquido suficiente para atender ao que é solicitado no Edital.

**ISTO POSTO**, requeremos que o presente recurso seja recebido e processado, para o fim de reformar as declarações expostas na Ata do referido certame, os quais fazem referência a esta recorrente M. Binder Engenharia Ltda - ME oferecendo nossa habilitação para a próxima etapa.

Respeitosamente, termos em que, pedimos deferimento.

Curitiba, 28 de dezembro de 2016.

---

**Marcelo Binder da Silva**  
**RG Nº 4.031.661-2**  
Sócio Diretor  
Engenheiro Civil - CREA 25.983/D – PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ



## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 104758/2016**

**Validade: 27/02/2017**

**Razão Social:** M. BINDER ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 97483853000163

**Num. Registro:** 48023

**Registrada desde :** 13/05/2009

**Capital Social:** R\$ 20.000,00

**Endereço:** RUA DOUTOR CARLOS BRUNO BREITHAUPT, 335 JARDIM DAS AMERICAS

**Município/Estado:** CURITIBA-PR

**CEP:** 81540150

**Objetivo Social:**

Construção de edifícios, administração de obras, serviços de engenharia, serviços de arquitetura.

**Restrição de Atividade :** Atividades técnicas circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2016.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

### Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MARCELO BINDER DA SILVA

Carteira: PR-25983/D

Data de Expedição: 14/03/1994

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 6: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

### Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 304345/2016, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 31/08/2016 11:38:36

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.